3º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A UNIVERSIDADE DO PORTO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM)**, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional Médico, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, que alterou o Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616, Conj. D, Lote 115 – L2 Sul, Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, **DR. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, Seção 1, em 07 de outubro de 2024; e a **UNIVERSIDADE DO PORTO**, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002, Porto, Portugal, neste ato representada por seu Reitor, **PROFESSOR DOUTOR PEDRO NUNO TEIXEIRA** *(ou representante legal com poderes específicos)*, e pelo Diretor da **FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**, com sede na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319, Porto, Portugal, **PROFESSOR DOUTOR ALTAMIRO DA COSTA PEREIRA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) A alteração da Cláusula Segunda (DAS OBRIGAÇÕES) do Protocolo de Colaboração original, para inclusão de vagas e disciplinamento do Programa de Pós-Doutoramento em Bioética; b) A prorrogação do

SGAS 616 Lote 115, L2 Sul | Fone: (61) 3445-5900
CEP: 70.200-760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

- **2.1.2. Dos Critérios de Seleção:** A escolha dos ocupantes das 02 (duas) vagas de Pós-Doutoramento observará processo seletivo público, isonômico, impessoal, transparente e motivado, cujos critérios e edital serão definidos conjuntamente pelas partes no Plano de Trabalho. A seleção considerará obrigatoriamente a titulação de Doutor, a produção científica relevante em Bioética ou Ética Médica e a aderência do projeto de pesquisa às finalidades institucionais da cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO)

3.1. O item 11.1 da Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1. O prazo de vigência do presente Protocolo de Colaboração fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 22 de outubro de 2026 e término em 22 de outubro de 2027**, garantindo-se a continuidade da relação contratual e a ausência de sobreposição de prazos com os aditivos anteriores."

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica aprovado o Aditivo ao Plano de Trabalho (Anexo I), contemplando os objetivos do pós-doutoramento, o público elegível, a duração das atividades, os resultados esperados, os responsáveis e a metodologia de acompanhamento e avaliação da cooperação científica.

SGAS 616 Lote 115, L2 Sul | Fone: (61) 3445-5900
CEP: 70.200-760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Prof. Doutor Altamiro da Costa Pereira

Diretor

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Promover o desenvolvimento de atividades avançadas de investigação científica em Bioética e Ética Médica, fortalecendo a cooperação acadêmica e científica entre o Conselho Federal de Medicina e a Universidade do Porto.

4.2. Objetivos específicos

a) estimular a realização de pesquisas científicas de interesse comum entre as instituições;
b) promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre pesquisadores brasileiros e portugueses;
c) incentivar a produção científica qualificada nas áreas de Bioética, Ética Médica e temas correlatos;
d) favorecer o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de pesquisadores com experiência acadêmica e científica;
e) contribuir para a produção de conhecimento aplicável aos desafios contemporâneos relacionados à ética, à medicina e à saúde;
f) ampliar e consolidar a cooperação técnico-científica entre o Conselho Federal de Medicina e a Universidade do Porto; e
g) possibilitar a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por meio de publicações científicas, apresentações acadêmicas ou outras formas de disseminação do conhecimento.

5. PÚBLICO ELEGÍVEL

Poderão participar do processo de seleção para as vagas de Pós-Doutoramento candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:
a) possuir diploma de graduação em Medicina e registro profissional no respectivo Conselho Regional de Medicina;
b) possuir título de Doutor reconhecido nos termos da regulamentação aplicável;
c) possuir produção científica relevante, preferencialmente nas áreas de Bioética, Ética Médica ou áreas correlatas;
d) apresentar projeto de pesquisa compatível com os objetivos do Programa de Pós-Doutoramento e com as finalidades institucionais da cooperação entre o CFM e a Universidade do Porto;

O período específico de realização das atividades será definido no momento da aprovação de cada projeto, de acordo com as características da pesquisa e as normas institucionais aplicáveis.
As atividades deverão ser desenvolvidas dentro do período de vigência do instrumento de cooperação, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pelas partes e admitidas pelas normas acadêmicas da Universidade do Porto.

8. PLANO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

Cada pesquisador selecionado deverá apresentar, antes do início das atividades, projeto de pesquisa e plano individual de trabalho, aprovados pela Universidade do Porto, contendo, no mínimo:
a) título e objeto da investigação;
b) objetivos gerais e específicos;
c) justificativa e relevância científica;
d) metodologia;
e) cronograma de execução;
f) produtos e resultados esperados;
g) estratégias de divulgação científica dos resultados; e
h) identificação do responsável pela supervisão acadêmica.
O plano individual constituirá instrumento de referência para o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo pesquisador.

9. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Compete à Universidade do Porto, por intermédio da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, observadas suas normas internas:
a) disponibilizar 02 (duas) vagas no Programa de Pós-Doutoramento em Bioética;
b) proceder à avaliação acadêmica e à admissão dos candidatos selecionados, de acordo com suas normas e procedimentos institucionais;
c) indicar ou aprovar supervisor acadêmico para acompanhamento de cada pesquisador;
d) proporcionar as condições acadêmicas necessárias ao desenvolvimento das atividades de investigação previstas no plano individual de trabalho, de acordo com a disponibilidade institucional;
e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas;
f) informar ao CFM, quando necessário, sobre o andamento das atividades ou eventual ocorrência que possa comprometer a execução do programa;

i) fazer referência à cooperação entre o Conselho Federal de Medicina e a Universidade do Porto nas publicações, apresentações ou demais produtos científicos decorrentes diretamente das atividades desenvolvidas no âmbito deste Programa, observadas as normas de autoria, integridade científica e comunicação institucional das partes.

12. REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO

A participação no Programa de Pós-Doutoramento observará, no que couber, o regime financeiro estabelecido no Protocolo de Colaboração nº 001/2022 e em seus respectivos Termos Aditivos.

As condições relativas à eventual cobrança ou isenção de propinas, taxas de candidatura, inscrição, frequência, certificação ou outros encargos acadêmicos deverão ser expressamente informadas no instrumento de seleção ou em documento específico expedido pela Universidade do Porto antes da formalização da participação dos candidatos.

Todas as despesas pessoais decorrentes da participação no Programa serão de inteira e exclusiva responsabilidade do pesquisador, incluindo aquelas relacionadas a deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, seguro, documentação, permanência em Portugal, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Não poderão ser atribuídas ao Conselho Federal de Medicina novas obrigações financeiras decorrentes deste Programa sem prévia análise e autorização administrativa, financeira e orçamentária pelos setores competentes.

13. RESULTADOS ESPERADOS

São resultados esperados da execução deste Plano de Trabalho:

a) realização de até 02 (dois) projetos de investigação científica em Bioética, Ética Médica ou áreas correlatas;

b) fortalecimento do intercâmbio acadêmico e científico entre o CFM e a Universidade do Porto;

c) produção de conhecimento científico relevante para as áreas abrangidas pela cooperação;

d) elaboração de artigos científicos, relatórios, trabalhos acadêmicos ou outros produtos decorrentes das pesquisas realizadas;

e) apresentação e discussão dos resultados em atividades científicas, acadêmicas ou institucionais, sempre que pertinente;

f) ampliação da integração entre pesquisadores e instituições brasileiras e portuguesas; e

CFM | SGAS 616 Lote 115, L2 Sul | Fone: (61) 3445-5900
CEP: 70.200-760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br

	candidaturas	
3	Análise e seleção dos candidatos	CFM e Universidade do Porto, conforme suas competências
4	Avaliação e admissão acadêmica dos selecionados	Universidade do Porto
5	Aprovação dos projetos e planos individuais de atividades	Universidade do Porto
6	Desenvolvimento das atividades de investigação	Pesquisadores, sob supervisão acadêmica
7	Acompanhamento e avaliação das atividades	Universidade do Porto e CFM, conforme suas competências
8	Apresentação dos resultados e produtos finais	Pesquisadores
9	Avaliação final e encerramento das atividades	Universidade do Porto

As datas específicas de cada etapa serão definidas de comum acordo entre as partes, observadas as normas acadêmicas da Universidade do Porto e a vigência do instrumento de cooperação.

17. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho integra o 3º Termo Aditivo ao Protocolo de Colaboração nº 001/2022 e produzirá efeitos durante a vigência daquele instrumento, observadas as disposições aplicáveis aos projetos e atividades acadêmicas regularmente iniciados durante o período da cooperação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste Plano de Trabalho serão analisadas conjuntamente pelas partes, respeitadas as normas acadêmicas da Universidade do Porto, as disposições do Protocolo de Colaboração nº 001/2022 e seus Termos Aditivos e a legislação aplicável.

O presente Plano de Trabalho passa a integrar o Protocolo de Colaboração nº 001/2022 para todos os fins, como **Anexo I do 3º Termo Aditivo**.

SGAS 616 Lote 115, L2 Sul | Fone: (61) 3445-5900
CEP: 70.200-760 Brasília DF | http://www.portalmedico.org.br